



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 1.172 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Governo do Estado do Espírito Santo, para cessão de 01 (um) servidor, sem ônus para o município de Iconha, de modo que o ônus da remuneração do servidor cedido será do Estado do Espírito Santo, incluindo a contribuição previdenciária devida ao IPASIC - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha.

Art. 2º. A vigência do convênio a ser firmado com base no artigo 1º desta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, 11 da Lei nº 8.666/93, no interesse da municipalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

João Paganini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2021
PROCESSO Nº 221/2020

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA, órgão administrativo do Poder Legislativo Municipal de Iconha, com sede à Rua Deolindo Paganini, nº 09, Jardim Jandyra, Iconha-ES, CEP 29.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.251.599/0001-24, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. Marcelo Lovati Macarini, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Área Rural, nº s/n, Morro da Palha, Iconha-ES, CEP: 29.280-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.024.177-07, portador da Carteira de Identidade RG nº 1688247 SSP ES, em conjunto com o Vice Presidente da Mesa Diretora, Sr. Alan da Silva Lovatti, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rua Manoel Jackues soares, nº 195, Jardim Jandyra, Iconha-ES, CEP: 29.280-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.419.027-05, portador da Carteira de Identidade RG nº 31604 SPTC ES, e com o Secretário da Mesa Diretora, Sr. Luiz Carlos Smider, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Distrito de Palmital, Zona Rural, Iconha-ES, CEP: 29.280-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.067.207-77 portador da Carteira de Identidade RG nº 995708 SPTC ES, aqui denominada CEDENTE e o GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 362, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.015-000, neste ato representado pela Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Cyntia Figueira Grillo, conforme disposto no Decreto Estadual nº. 2075-S, de 30 de novembro de 2015 e Decreto Estadual nº. 0442-S de 01 de abril de 2020, aqui denominado CESSIONÁRIO, com fulcro na Lei Municipal nº _____, e nº 013/90 em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Destina-se o presente Convênio à cessão por parte da Câmara Municipal de Iconha da servidora EURIANA SARTÓRIO RANGEL, ocupante do cargo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Escriturário, matrícula 276, para atuar junto ao Governo do Estado do Espírito Santo.

1.2. A presente cessão será regida pela Lei Municipal nº _____ e Lei Municipal nº 013/90, especificamente em seu artigo nº115 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DA SERVIDORA

2.1. As atribuições da servidora cedida para o Governo do Estado do Espírito Santo serão por este definidas.

2.2. A jornada de trabalho da servidora cedida será de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Legislação Municipal de Iconha, executada em local a ser estipulado pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Cumpre ao Governo do Estado do Espírito Santo ressarcir ao cedente o valor integral dos custos de pagamento dos vencimentos da servidora cedida, com todas as vantagens pecuniárias que incorpora e/ou que venham a ser incorporadas, e demais encargos sociais e legais respectivos, a que fizer jus, bem como o desconto e repasse da contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social, exonerando o cedente de todas e quaisquer obrigações onerosas sobre a folha de pagamento da servidora cedida.

3.2. O cedente enviará ofício ao Governo do Estado do Espírito Santo até o quinto dia útil do mês subsequente à competência da folha de pagamento da servidora cedida, especificando as verbas pagas àquela e as repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC, acompanhado do respectivo holerite, devendo o cessionário efetuar o ressarcimento até o último dia útil do referido mês.

CLÁUSULA QUARTA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

4.1. A servidora cedida terá como vínculo previdenciário aquele previsto pela legislação do Município de Iconha, sendo o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC.

4.2. O Governo do Estado do Espírito Santo ressarcirá ao cedente todo valor relativo à contribuição previdenciária da servidora cedida, que serão realizadas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC, nos trâmites constantes do item 3.2 da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio vigorará a partir de 1º de janeiro de 2021, tendo como termo final a data de 31 de dezembro de 2021, admitida sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, no limite de 60 (sessenta meses), por meio de termo aditivo próprio, nos ditames do art. 57, 11, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Câmara Municipal de Iconha, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

7.1. O Governo do Estado do Espírito Santo providenciará a publicação deste Convênio, em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de vinte dias após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1. Em havendo interesse de qualquer das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido o seu objeto.

8.2. Eventuais omissões, divergências ou dúvidas oriundas do presente Convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimentos entre as partes convenientes, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Iconha-ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, a fim de que se produzam seus efeitos.

Iconha-ES, 27 de novembro de 2020.

Marcelo Lovati Macarini
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Alan da Silva Lovatti
VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Luiz Carlos Smider
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Renato Casagrande
GOVERNADOR DO ESTADO